



05/09/2025
Prof. Paulo Neto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025.

EMENTA: Aprova com ressalvas a Prestação de Contas do Município de Agrestina Estado de Pernambuco referente ao Exercício Financeiro de 2022, mantendo-se o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Regimento Interno desta casa Legislativa, promulga o seguinte;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina/PE, em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2025, em curso, procedeu o julgamento das Contas de Governo da Prefeitura deste Município referente ao Exercício Financeiro de 2022 (Processo TC nº 23100699-8), verificando-se o seguinte resultado: 11 (onze) votos pela aprovação (Unanimidade da Casa) e zero (00) votos pela rejeição das mesmas, prevalecendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que recomendou à **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**;

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70, da Carta Magna à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do dispositivo hospedado ao art. 71, I, da *Lex Mater*, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara de Vereadores de Agrestina;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas foi recebido por este Poder Legislativo Municipal através do **Ofício nº 1185/2024/TCE-PE-SPJ**, através de meio digital no SPJ - Sistema Pós Julgamento do TCE-PE, sendo disponibilizado a todos os Vereadores juntamente com o Balanço Anual, conforme determina o art. 55, do Regimento Interno desta Casa, e que foi garantida ampla defesa ao gestor, sendo o mesmo notificado em data de 13 de janeiro de 2025, através do **Ofício CFO nº 001/2025, datado de 13 de janeiro de 2025**, para caso queira, no prazo improrrogável de 15 dias, apresentar razões de defesa, podendo acrescentar novos documentos, o qual o mesmo permaneceu silente e não apresentou defesa a este Poder Legislativo Municipal:



05.02.2025
[Handwritten signature]

CONSIDERANDO que o gestor do Município de Agrestina optou por renunciar formalmente à apresentação de defesa e ao prazo legalmente assegurado para tal, abrindo mão de exercer o direito de fornecer provas adicionais no processo em questão. Tal decisão foi fundamentada na convicção firme e consciente de que a gestão das contas municipais, referente ao exercício financeiro de 2022, foi conduzida com estrita observância aos princípios da transparência, responsabilidade fiscal e legalidade. Esse entendimento encontra respaldo no parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que, ao analisar a prestação de contas, reconheceu a regularidade e a conformidade das ações administrativas adotadas. Portanto, diante do reconhecimento formal pela corte de contas, considerou-se desnecessária a apresentação de novos elementos de defesa ou provas adicionais, uma vez que a integridade e a adequação da gestão já foram devidamente atestadas pelo órgão competente.

CONSIDERANDO, que a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos emitiu parecer da manutenção do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no sentido de **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Municipais do Exercício Financeiro do 2022;

DECRETO:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, **Exercício Financeiro de 2022, Processo TC nº 23100699-8, que tem como Ordenador de Despesas o Sr. Josué Mendes da Silva**, mantendo-se o entendimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco, em 05 de fevereiro de 2025.

[Handwritten signature]
Vereador José Pedro da Silva
- PRESIDENTE -

[Handwritten signature]
Vereador Caio de Azevedo Alves
- VICE- PRESIDENTE -

[Handwritten signature]
Vereador José Genivaldo da Silva
- 1º SECRETÁRIO -

[Handwritten signature]
Vereador José Jobson Ferreira Silva
- 2º SECRETÁRIO -